

Quartel em Chapecó/SC, 25 de Março de 2010
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS
(Sem Alteração)

ESCALAS DE SUPERVISOR DA ÁREA DO 6º BBM

-08 horas 26/03/10 às 08 horas 27/03/10-2º Ten BM Mtcl 926200-8 André Luiz Grigulo	CEL 9911-9789;
-08 horas 27/03/10 às 08 horas 28/03/10-2º Ten BM Mtcl 927264-0 Diego Maciel Serafim	CEL 9142-2681;
-08 horas 28/03/10 às 08 horas 29/03/10-2º Ten BM Mtcl 928360-9 Willian Leal Nunes	CEL 9911-3543;
-08 horas 29/03/10 às 08 horas 30/03/10-Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiório	CEL 9968-0700 Res 3321-0189;
-08 horas 30/03/10 às 08 horas 31/03/10-2º Ten BM Mtcl 928360-9 Gauana Elis Pozzan	CEL 9911-9557;
-08 horas 31/03/10 às 08 horas 01/04/10-2º Ten BM Mtcl 927264-0 Diego Maciel Serafim	CEL 9142-2681.
-08 horas 01 /04/10 às 08 horas 02/04/10-2º Ten BM Mtcl 928360-9 Willian Leal Nunes	CEL 9911-3543 Res 3323-6014.

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO:
(Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

TC-28:

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados
(Adiantamentos, Subvenções, Auxílios, Contribuições,
Convênios)

		Mês e Ano Jan/09				
UNIDADE CONCEDENTE		Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar				
ORDENADOR DA DESPESA		2º Sgt Rubens Alves de Medeiros				
ENTIDADE BENEFICIADA		6º Batalhão de Bombeiros Militar				
ENDEREÇO -		Av. Getúlio Vargas, 1901- N – Passo dos Fortes – Cep 89814-000 - Chapecó/SC				
RESPONSÁVEL -		2º Sgt BM Rubens Alves de Medeiros CPF – 649.594.659-72				
NOTA DE EMPENHO Nº		2010NE00003		DATA :20/01/2010		
PROJETO/ATIVIDADE -		4382				
HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE -		Adiantamento para pagamento das Diárias Militares Operação Verão 2009/2010.				
DOCUMENTO		HISTÓRICO		Motivo	Crédito	Débitos
NUMERO	DATA	NOME	Mat			
001278	01/02/2010			OpVr	R\$ 30.656,00	
Pré nº 1	29\01\2010	MARCELO FIÓRIO	924680-0	OpVr		R\$156,00
Pré nº 2	29\01\2010	ALEXANDRE SILVA DANIELI	927088-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 3	29\01\2010	VILMAR ANTONIO KREUZBERG	916190-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 4	29\01\2010	CLAIR BAZI	924578-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 5	29\01\2010	RODRIGO SOMENSI	927207-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 6	29\01\2010	EWERTON LUIZ OLIVEIRA	929168-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 7	29\01\2010	LUIZ ANTÔNIO CAPELETTO	913396-8	OpVr		R\$ 220,00
Pré nº 8	29\01\2010	EDSON LUIZ DE SOUZA	921545-0	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 9	29\01\2010	JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA	927182-1	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 10	29\01\2010	MARCELO METZLER GOMES	927778-1	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 11	29\01\2010	RODRIGO SUZIN	927803-6	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 12	29\01\2010	ALCEU TOMAZELLI JÚNIOR	928303-0	OpVr		R\$ 200,00

Pré nº 13	29\01\2010	CERENI ALVES DE OLIVEIRA	913386-0	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 14	29\01\2010	RAFAEL FORCHESATTO	927770-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 15	29\01\2010	MOISÉS KLUSKA	927095-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 16	29\01\2010	IVO ERLO	913299-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 17	29\01\2010	RICARDO FÁBIO LUDWIG	927719-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 18	29\01\2010	CRISTIANO PEDÓTT	927102-3	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 19	29\01\2010	DIEGO MACIEL SERAFIM	927264-0	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 20	29\01\2010	ALBERTO DAL PIVA NETO	927064-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 21	29\01\2010	EDENILSON MACIEL	913154-0	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 22	29\01\2010	RODRIGO SOMENSI	927207-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 23	29\01\2010	GELSON ROBERTO PAGLIOSA	927067-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 24	29\01\2010	DOUGLAS BASSO	929105-9	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 25	29\01\2010	SAMARONE EDUARDO DE AVILA BRANDALISE	929311-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 26	29\01\2010	ODAIR JOSÉ CARMINATTI	927801-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 27	29\01\2010	RICARDO FABIO LUDWIG	927719-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 28	29\01\2010	GIOVANI AUGUSTO RIGO	929098-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 29	29\01\2010	ELOIR JOSÉ WEIRICH	921559-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 30	29\01\2010	CLAIR BAZI	924578-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 31	29\01\2010	JEFERSON LUIS DO PRADO	927804-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 32	01\02\2010	ATÍLIO JOSÉ MICHATOWSKI	919005-8	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 33	01\02\2010	EDENILSON MACIEL	913154-0	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 34	01\02\2010	MAXIMINO MISSIO	916187-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 35	01\02\2010	RANGEL KEHL	927094-9	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 36	01\02\2010	NOLAN RAFAEL WOLKWEIS	927071-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 37	01\02\2010	ALESSANDRO ESPINDOLA ESCOBAR	927733-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 38	04\02\2010	EVANDRO LUIZ RIOS	924339-9	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 39	04\02\2010	JANDREI EMERSON PALUDO	927091-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 40	04\02\2010	CLEBER ANTONIO MOHR	927808-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 41	04\02\2010	ALEXANDRE BARTSCH	929277-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 42	05\02\2010	ANDRÉ LUIZ GRIGULO	926200-8	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 43	05\02\2010	CLAIR BAZI	924578-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 44	05\02\2010	RANGEL KEHL	927094-9	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 45	05\02\2010	NOLAN RAFAEL WOLKWEIS	927071-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 46	05\02\2010	ANDRÉ RICARDO ANTUNES DA SILVA	927759-5	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 47	05\02\2010	LUIZ ANTÔNIO CAPELETTO	913396-8	OpVr		R\$ 220,00
Pré nº 48	05\02\2010	EDSON LUIZ DE SOUZA	921545-0	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 49	05\02\2010	JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA	927182-1	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 50	05\02\2010	MARCELO METZLER GOMES	927778-1	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 51	05\02\2010	RODRIGO SUZIN	927803-6	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 52	05\02\2010	ALCEU TOMAZELLI JÚNIOR	928303-0	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 53	05\02\2010	EVANDRO LUDVIG	927105-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 54	05\02\2010	JACKSON LUIS KREUTZ	927735-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 55	05\02\2010	CLEBER ANTONIO MOHR	927808-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 56	05\02\2010	ALEXANDRE BARTSCH	929277-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 57	05\02\2010	WALTER PARIZOTTO	920849-6	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 58	05\02\2010	JULIO CEZAR SOARES DE ANHAIA	921543-3	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 59	05\02\2010	ORLANDO KHUN	927060-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 60	05\02\2010	DAVI CASAGRANDE JÚNIOR	927206-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 61	05\02\2010	CARLOS ROBERTO SCARIOT	914815-9	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 62	05\02\2010	JAIME STOLARSKI	916430-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 63	05\02\2010	ELOIR JOSÉ WEIRICH	911559-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 64	05\02\2010	GAUANA ELIS POZZAN	928360-9	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 65	05\02\2010	JOÃO CARLOS CLARO	914830-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 66	05\02\2010	ADILSON DE OLIVEIRA	926376-4	OpVr		R\$ 100,00

Pré nº 67	05\02\2010	CLEBER ROCHA CARVALHO	927077-9	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 68	05\02\2010	THIAGO ZUANAZZI	929116-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 69	05\02\2010	EVANDRO LUIZ RIOS	924339-9	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 70	05\02\2010	JANDREI EMERSON PALUDO	927091-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 71	05\02\2010	EVANDRO LUDVIG	927105-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 72	05\02\2010	JACKSON LUIS KREUTZ	927735-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 73	05\02\2010	CERENI ALVES DE OLIVEIRA	913386-0	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 74	05\02\2010	ODAIR JOSÉ CARMINATTI	927801-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 75	05\02\2010	PAULO ROBERTO FELIPETTO	926474-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 76	05\02\2010	GIOVANI RAMBO	927086-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 77	05\02\2010	ELOIR JOSÉ WEIRICH	921559-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 78	08\02\2010	LUIZ ANTÔNIO CAPELETTO	913396-8	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 79	08\02\2010	VILMAR ANTONIO KREUZBERG	916190-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 80	08\02\2010	ADAIR ADÃO HAHN	923488-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 81	08\02\2010	RODRIGO SOMENSI	927207-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 82	12\02\2010	DOUGLAS BASSO	929105-9	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 83	12\02\2010	SAMARONE EDUARDO DE AVILA BRANDALISE	929311-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 84	12\02\2010	WALTER PARIZOTTO	920849-6	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 85	12\02\2010	RODRIGO SOMENSI	927207-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 86	12\02\2010	CRISTIANO BRANDÃO	929077-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 87	12\02\2010	EVERTON COSTA	929113-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 88	12\02\2010	JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA	927182-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 89	12\02\2010	ALAN FRANCISCO CASTRO	927757-9	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 90	12\02\2010	DENYS RAFAEL DE SOUZA	929127-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 91	12\02\2010	ITALO JOSÉ NUNES MALVESSI	927098-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 92	12\02\2010	JACKSON LUIS KREUTZ	927735-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 93	12\02\2010	JAIME STOLARSKI	916430-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 94	12\02\2010	ALEXANDRE WITKOSKI ÁVILA	929130-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 95	12\02\2010	PAULO ROBERTO FELIPETTO	926474-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 96	12\02\2010	ELIAS DE SOUZA	927074-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 97	12\02\2010	CLEITON SCHNEIDER	929289-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 98	12\02\2010	MOISÉS KLUSKA	927095-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 99	12\02\2010	DOUGLAS BASSO	929105-9	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 100	12\02\2010	ANDRÉ LUIZ GRIGULO	926200-8	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 101	12\02\2010	LEOCLIDES TEIXEIRA	911809-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 102	12\02\2010	THIAGO ZUANAZZI	929116-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 103	12\02\2010	JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA	927182-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 104	12\02\2010	VINICIUS BRAUN	927101-5	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 105	12\02\2010	LUIZ EDUARDO MAFFESONI	929121-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 106	12\02\2010	ALEXANDRE BARTSCH	929277-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 107	12\02\2010	ALBERTO DAL PIVA NETO	927064-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 108	12\02\2010	CARLOS ROBERTO SCARIOT	914815-9	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 109	12\02\2010	GIOVANI AUGUSTO RIGO	929098-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 110	12\02\2010	EDSON FAVARO	913387-9	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 111	12\02\2010	JAIR PEDRINHO GHIDINI	926486-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 112	12\02\2010	ELIAS DE SOUZA	927074-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 113	12\02\2010	JULIO CEZAR SOARES DE ANHAIA	921543-3	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 114	12\02\2010	DUAN PEDROSO DA SILVA	929163-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 115	12\02\2010	MARCELO FIÓRIO	924680-0	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 116	12\02\2010	RODRIGO SOMENSI	927207-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 117	12\02\2010	ALESSANDRO ESPINDOLA ESCOBAR	927733-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 118	12\02\2010	ALAN DELEI CIELUSINSKY	927764-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 119	12\02\2010	ADAIR ADÃO HAHN	923488-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 120	12\02\2010	ALBRTO AUGUSTO WILLE	927793-5	OpVr		R\$ 100,00

Pré nº 121	12\02\2010	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	927061-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 122	12\02\2010	EVANDRO LUDVIG	927105-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 123	12\02\2010	ALEXANDRE SILVA DANIELI	927088-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 124	12\02\2010	ELOIR JOSÉ WEIRICH	921559-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 125	12\02\2010	GIOVANI RAMBO	927086-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 126	12\02\2010	ODAIR JOSÉ CARMINATTI	927801-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 127	12\02\2010	ELIVAR LUIS BACKES	929299-3	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 128	12\02\2010	MARCELO HAETINGER	929075-3	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 129	12\02\2010	ANDRÉ LUIZ GRIGULO	926200-8	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 130	12\02\2010	LUIZ EDUARDO MAFFESONI	929121-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 131	12\02\2010	DENYS RAFAEL DE SOUZA	929127-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 132	12\02\2010	ELOIR JOSÉ WEIRICH	921559-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 133	12\02\2010	RAFAEL ANTONIO CARABAGIALE FUCK	929132-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 134	12\02\2010	EDSON FAVARO	913387-9	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 135	12\02\2010	MOISÉS KLUSKA	927095-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 136	12\02\2010	CLEITON SCHNEIDER	929289-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 137	17\02\2010	LUIZ ANTÔNIO CAPELETTO	913396-8	OpVr		R\$ 220,00
Pré nº 138	17\02\2010	EDSON LUIZ DE SOUZA	921545-0	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 139	17\02\2010	JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA	927182-1	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 140	17\02\2010	MARCELO METZLER GOMES	927778-1	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 141	17\02\2010	RODRIGO SUZIN	927803-6	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 142	17\02\2010	ALCEU TOMAZELLI JÚNIOR	928303-0	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 143	19\02\2010	MARCELO FIÓRIO	924680-0	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 144	19\02\2010	RODRIGO SOMENSI	927207-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 145	19\02\2010	LÁZARO MÜLLER	910179-9	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 146	19\02\2010	NERIJOSÉ HERDINA	916432-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 147	19\02\2010	JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA	927182-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 148	19\02\2010	SÉRGIO LUIZ WERLANG	912957-0	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 149	19\02\2010	EVANDRO PEDROTTI	927062-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 150	19\02\2010	MOISES KLUSKA	927095-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 151	19\02\2010	RUBENS PICOLOTTO	927081-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 152	19\02\2010	GIOVANI RAMBO	927086-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 153	19\02\2010	GIOVANI AUGUSTO RIGO	929098-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 154	19\02\2010	WALTER PARIZOTTO	920849-6	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 155	19\02\2010	ALEXANDRE SILVA DANIELI	927088-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 156	19\02\2010	JEFFERSON LUIS DO PRADO	927804-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 157	19\02\2010	DENYS RAFAEL DE SOUZA	929127-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 158	19\02\2010	NERI JOSÉ HERDINA	916432-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 159	19\02\2010	MARCOS PAULO MEZETTI	921546-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 160	19\02\2010	CERENI ALVES DE OLIVEIRA	913386-0	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 161	19\02\2010	SIVAL LUIZ FERNANDES DA CRUZ	914836-1	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 162	19\02\2010	JAIME STOLARSKI	916430-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 163	19\02\2010	ALEXANDRE WITKOSKI ÁVILA	929130-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 164	22\02\2010	ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES	912021-1	OpVr		R\$ 546,00
Pré nº 165	22\02\2010	LAZARO MULLER	910179-9	OpVr		R\$ 385,00
Pré nº 166	22\02\2010	WALTER PARIZOTTO	920849-6	OpVr		R\$ 312,00
Pré nº 167	22\02\2010	DUAN PEDROSO DA SILVA	929163-6	OpVr		R\$ 200,00
Pré nº 168	26\02\2010	MARCELO FIÓRIO	924680-0	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 169	26\02\2010	ALEXANDRE SILVA DANIELI	927088-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 170	26\02\2010	ALESSANDRO ESPINDOLA ESCOBAR	927733-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 171	26\02\2010	DENYS RAFAEL DE SOUZA	929127-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 172	26\02\2010	RAFAEL FORCHESATTO	927770-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 173	26\02\2010	ARIEL LUCAS ALVES	929131-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 174	26\02\2010	CLAIR BAZI	924578-2	OpVr		R\$ 100,00

Pré nº 175	26\02\2010	MORGANA DE FREITAS	929079-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 176	26\02\2010	JEFERSON LUIS DO PRADO	927804-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 177	26\02\2010	ANDRÉ LUIZ GRIGULO	926200-8	OpVr		R\$ 156,00
Pré nº 178	26\02\2010	RODRIGO SUZIN	927803-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 179	26\02\2010	MARCELO METZLER GOMES	927778-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 180	26\02\2010	JEFERSON LUIS DO PRADO	927804-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 181	26\02\2010	JAIR PEDRINHO GUIDINI	926486-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 182	26\02\2010	VALDESON DOS ANJOS	929288-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 183	26\02\2010	ADILSON DE OLIVEIRA	926376-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 184	26\02\2010	THIAGO ZUANAZZI	929116-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 185	26\02\2010	DENYS RAFAEL DE SOUZA	929127-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 186	03\03\2010	ODAIR JOSÉ CARMINATTI	927801-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 187	03\03\2010	SAMUEL GARNIERI	927773-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 188	03\03\2010	RAFAEL FORCHESATTO	927770-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 189	03\03\2010	CERENI ALVES DE OLIVEIRA	913386-0	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 190	03\03\2010	ODAIR JOSÉ CARMINATTI	927801-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 191	03\03\2010	MOISÉS KLUSKA	927095-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 192	04\03\2010	SÉRGIO LUIZ WERLANG	912957-0	OpVr		R\$ 330,00
Pré nº 193	04\03\2010	EDENILSON MACIEL	913154-0	OpVr		R\$ 330,00
Pré nº 194	04\03\2010	EDSON LUIZ DE SOUZA	921545-0	OpVr		R\$ 300,00
Pré nº 195	04\03\2010	RODRIGO SOMENSI	927207-0	OpVr		R\$ 300,00
Pré nº 196	05\03\2010	EDILVAN CELERI	923508-6	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 197	05\03\2010	EDIMAR EDER GUERINI	924977-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 198	05\03\2010	LAUCIR BERLANDA	927089-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 199	05\03\2010	LUIZ REMOS	903393-9	OpVr		R\$ 150,00
Pré nº 200	05\03\2010	ELIO PESENTE	905603-3	OpVr		R\$ 150,00
Pré nº 201	05\03\2010	EDSON FAVARO	913387-9	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 202	05\03\2010	ORLANDO KHUN	927060-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 203	05\03\2010	ODAIR JOSÉ CARMINATTI	927801-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 204	05\03\2010	DUAN PEDROSO DA SILVA	929163-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 205	05\03\2010	EDSON LUIZ DE SOUZA	921545-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 206	05\03\2010	PEDRO ADEMIR VOLTOLINI	915291-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 207	05\03\2010	PAULO CESAR HAUPENTHAL	921557-3	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 208	05\03\2010	CELSO JOCELHO DOS SANTOS	914816-7	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 209	05\03\2010	DAVI CASAGRANDE JUNIOR	927206-2	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 210	12\03\2010	MICHAEL MAGRINI	927093-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 211	12\03\2010	DANNIEL CARON	929301-9	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 212	12\03\2010	MAIKEL JUNIOR DE LIMA	927722-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 213	12\03\2010	GIOVANI RAMBO	927086-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 214	12\03\2010	ANDRÉ RICARDO ANTUNES DA SILVA	927759-5	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 215	12\03\2010	RODRIGO SUZIN	927803-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 216	12\03\2010	EVERTON COSTA	929113-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 217	12\03\2010	IVO ERLO	913299-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 218	12\03\2010	GIOVANI RAMBO	927086-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 219	12\03\2010	JAIME STOLARSKI	916430-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 220	12\03\2010	ALEXANDRE SILVA DANIELI	927088-4	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 221	12\03\2010	SIDINEI DEZORDI	927068-0	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 222	12\03\2010	DUAN PEDROSO DA SILVA	929163-6	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 223	12\03\2010	SERGIO LUIZ WERLANG	912957-0	OpVr		R\$ 110,00
Pré nº 224	12\03\2010	JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA	927182-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 225	12\03\2010	ALESSANDRO ESPINDOLA ESCOBAR	927733-1	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 226	12\03\2010	JAIME STOLARSKI	916430-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 227	12\03\2010	GIOVANI RAMBO	927086-8	OpVr		R\$ 100,00
Pré nº 228	12\03\2010	ALEXANDRE WITKOSKI ÁVILA	929130-0	OpVr		R\$ 100,00

850238	17/03/2010	Estorno		R\$3.085,00
TOTALIS			R\$ 30.656,00	

Legenda de Motivos

OpVr	- Operação Veraneio
Motr	- Motorista
ReqJd	- Requisição Judiciária
Sind	- Sindicância
IPM	- Inquérito Policial Militar
PAD	- Processo Adm Disciplina
Ocor	- Ocorrência
OSv	- Outros Serviços
JMC	- Junta Médica da Corporação

Chapecó/SC, 19 Março de 2010.	
TITULAR DA UNIDADE GESTORA	CONTADOR/TÉC. CONTABILIDADE
RUBENS ALVES DE MEDEIROS 2º Sgt BM MAT. 914367-0/GESTOR	

TC-28:

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados
(Adiantamentos, Subvenções, Auxílios, Contribuições,
Convênios)

				Mês e Ano Fever/10	Anexo TC-28	
UNIDADE CONCEDENTE		Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar				
ORDENADOR DA DESPESA		Cb BM Mtcl 916696-3 Carlos da Rocha				
ENTIDADE BENEFICIADA		6º Batalhão de Bombeiros Militar				
ENDEREÇO -		Av. Getúlio Vargas, 1901- N – Passo dos Fortes – Cep 89.805-001 - Chapecó/SC				
RESPONSÁVEL – Cb BM Mtcl 916696-3 Carlos da Rocha		CPF– 558.896.060.15				
NOTA DE EMPENHO Nº 2010NE001381		DATA : 17/02/10		VALOR : R\$ 1.331,00		
PROJETO/ATIVIDADE - 4387		ITEM/FONTE - 33901514/0111				
HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE - Adiantamento para pgto de Diárias Militares.						
DOCUMENTO		HISTÓRICO		MOTIVO	CRÉDITO	R\$ 0,00
NÚMERO	DATA	NOME	Mtcl			
2010021700010 32	18/02/10	Repasse-Ordem Bancária			R\$ 1.331,00	
Pré nº 01	25/02/10	Adilson de Oliveira	926376-4	OSv		R\$ 50,00
Pré nº 02	26/02/10	Adair Adão Hahn	923488-8	OSv		R\$ 100,00
Pré nº 03	26/02/10	Vinícius Braun	927101-5	OSv		R\$ 100,00
Pré nº 04	26/02/10	Anderson da Silva Gheller	343014-6	OSv		R\$ 100,00
Pré nº 05	03/03/10	Henrique Nakalski	921544-1	OSv		R\$ 55,00
Pré nº 06	04/03/10	Ewerton Luiz Oliveira	929168-7	OSv		R\$ 50,00
Pré nº 07	05/03/10	Henrique Nakalski	921544-1	OSv		R\$ 55,00
Pré nº 08	08/03/10	Henrique Nakalski	921544-1	OSv		R\$ 55,00
Pré nº 09	08/03/10	Lázaro Muller	910179-9	OSv		R\$ 165,00
Pré nº 10	09/03/10	Ewerton Luiz Oliveira	929168-7	OSv		R\$ 50,00
Pré nº 11	10/03/10	Henrique Nakalski	921544-1	OSv		R\$ 55,00
Pré nº 12	11/03/10	Ewerton Luiz Oliveira	929168-7	OSv		R\$ 50,00
Pré nº 13	12/03/10	Henrique Nakalski	921568-7	OSv		R\$ 55,00
Pré nº 14	14/03/10	Sival Luiz Fernandes da Cruz	914836-1	ReqJd		R\$ 165,00
Pré nº 15	23/03/10	Celso Jocelmo dos Santos	914816-7	Osv		R\$ 187,50

355885-1	25/03/10	Estorno				R\$ 38,50
					R\$ 1.331,00	R\$ 1.331,00

Legenda de Motivos

OpVr	- Operação Veraneio
Motr	- Motorista
ReqJd	- Requisição Judiciária
Sind	- Sindicância
IPM	- Inquérito Policial Militar
PAD	- Processo Adm Disciplina
Ocor	- Ocorrência
OSv	- Outros Serviços
JMC	- Junta Médica da Corporação

Chapecó/SC,25/03/2010	
TITULAR DA UNIDADE GESTORA	CONTADOR/TÉC. CONTABILIDADE
CARLOS DA ROCHA Cb BM MTCL 916696-3/GESTOR	

Autorização de Estágio:

Conforme solicitação da Sr. Erci Mariani Mattiello, diretora do pólo da UNOPAR em Chapecó, autorizo o Sd BM Mtcl 926376-4 **Adilson** de Oliveira, desenvolver nesta Instituição suas atividades de estágio obrigatório, com carga horária de 40 horas, vigente para o 1º semestre de 2010.

Transcrição de ofício:

O FÓRUM MUNICIPAL PELO FIM DA VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL, juntamente com o SEST/SENAT e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, realizou, no dia 06 de fevereiro do ano em curso, mais uma edição da campanha de enfrentamento à violência e exploração sexual infanto juvenil. Para tanto, contamos com a participação de vários profissionais, ligados aos órgãos federais, estaduais, municipais, ONGs e sociedade civil que estiveram organizados no centro da cidade e nos principais acessos ao Município, entre 8h30min e 12h, distribuindo material educativo e alertando a população para a relevância do assunto e, principalmente quando à vulnerabilidade a que estão expostas nossas crianças e adolescentes, no período de carnaval e ainda, fazendo um apelo para que as denúncias sejam efetuadas junto aos órgão de proteção.

Com base nos relatórios dos coordenadores das equipes de trabalho, de modo geral, a campanha atingiu seus objetivos: a população acolheu com carinho a nossa mobilização, ouvindo as instruções e aceitando o material disponibilizando.

Por fim, salientamos que sucesso desse evento somente foi alcançado graças ao seu empenho e a sua valiosa participação. E por isso, gostaríamos de um modo muito especial, manifestarmos, em nome de todas aquelas crianças/adolescentes que através de sua atenção foram protegidas o nosso agradecimento!

Súzi Maria Mânica
Coordenadora Municipal do Fórum Pelo fim da Violência
e da Exploração Sexual Infantojuvenil
Chapecó/SC

Transcrição de Nota de Transferência:

Nota Nr 284-2010-DiRH: Movimentação com Ônus:

Sd BM Mtcl 929127-0 Denys Rafael de Souza do 1º/1ª/6º BBM - Chapecó para o PCS/Cmdo Geral - Florianópolis, por necessidade do serviço e a fim de suprir a deficiência de efetivo do HPM nas funções

administrativas. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 29 de março de 2010, devendo apresentar-se no destino no dia 1º de abril de 2010 munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 927098-1 Italo José Nunes Malvessi do 3º/1ª/6º BBM - Pinhalzinho para o 3º/3ª/6º BBM - São Lourenço do Oeste, por necessidade do serviço e devido ao reduzido número de BBMM naquela OBM. Sem trânsito, sendo a contar de 24 de março de 2010 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 927096-5 Anderson Luis Fergitz do 3º/3ª/6º BBM - São Lourenço do Oeste para o 2º/2ª/6º BBM - Dionísio Cerqueira, por necessidade do serviço e devido ao reduzido número de BBMM naquela OBM. Sem trânsito, sendo a contar de 24 de março de 2010 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS:

Destino:

A 19 de março de 2010, do Cap BM Mtcl 920849-6 Walter **Parizotto**, Cmt da 3ª/6º BBM (Xanxerê), à cidade de Bom Jesus-SC, a fim de participar de reunião do CDR – Conselho de Desenvolvimento Regional 64º Reunião da SDR Xanxerê,
Transcrito do BI nº 12/3ª/6º BBM/2010.

ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:

(Sem Alteração)

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS:

Destino:

A 15 de março de 2010, do Sd BM Mtcl 928128-2 Ricardo **Tolfo** do 5º/1ª/6ºBBM (São Carlos), à cidade de Chapecó-SC, na sede do 6º BBM, para participar do Curso de Especialização para Condutores de Veículos de Emergência. Com retorno no dia 19 de março de 2010.
Transcrito da NB nº 12/1ª/6º BBM/2010.

A 15 de março de 2010, dos BBMM Sd Mtcl 927080-3 **Jakson** Pedrozo de Campos e Sd Mtcl 927734-0 **Paulo Roberto** dos Santos, ambos do 4º/1ª/6ºBBM (Palmitos) à cidade de Chapecó, na sede do 6º BBM, para participar do Curso de Especialização para Condutores de Veículos de Emergência. Com retorno no dia 19 de março de 2010.
Transcrito da NB nº 12/1ª/6º BBM/2010.

A 18 de março de 2010, do Sd BM Mat 925660-1, Luciano **Peri** do 4º/1º/3ª/6º BBM (São Domingos), à cidade de Chapecó-SC, a fim realizar a entrega de materiais e tratar de assuntos administrativos.
Transcrito do BI nº 12/3ª/6º BBM/2010.

A 19 de março de 2010, do Sd BM Mtcl 925660-1, Luciano **Peri** do 4º/1º/3ª/6º BBM (São Domingos), à cidade de Bom Jesus-SC, a fim de participar de reunião do CDR – conselho de Desenvolvimento Regional 64º Reunião da SDR Xanxerê, para aprovação no conselho da reforma e ampliação do 4º GBM.
Transcrito da NB nº 12/1ª/6º BBM/2010.

A 23 de março de 2010, do Cb BM Mtcl 914816-7 Celso **Jocelho** dos Santos, do 3º/3ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste), à cidade de Erechim-RS, a fim de conduzir a VTR ASU-221, para manutenção na empresa TCA Transformações Veiculares-LTDA .
Transcrito do BI nº 12/3ª/6º BBM/2010.

Apresentação:

A 18 de Março de 2010, do Cb BM Mtcl 916692-0 Claudemir Luiz **Biesek**, do 5º/1ª/6º BBM (São Carlos), por término de férias regulamentares.

Transcrito da NB nº 12/1ª/6º BBM/2010.

A 19 de março de 2010, do Sd BM Mtcl 927060-4 **Orlando Kuhn**, do 3º/3ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste), por ter retornado da cidade de Chapecó-SC, onde encontrava -se frequentando o Curso de especialização para condutores de veículos de emergência.

Transcrito do BI nº 12/3ª/6º BBM/2010.

A 19 de março de 2010, do Sd BM Mtcl 927772-2 Eder **Wander** Gonzaga Neves, do 3º/3ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste) por ter retornado da cidade de Chapecó-SC, onde encontrava -se frequentando o Curso de especialização para condutores de veículos de emergência.

Transcrito do BI nº 12/3ª/6º BBM/2010.

A 19 de março de 2010, do Sd BM Mtcl 927091-4 Jandrei Emerson **Paludo**, do 3º/1ª/6º BBM (Pinhalzinho), por ter retornado do 6º BBM (Chapecó), onde encontrava -se frequentando o Curso de especialização para condutores de veículos de emergência.

Transcrito da NB nº 12/1ª/6º BBM/2010.

A 19 de março de 2010, do Sd BM Mtcl 927773-0 **Samuel** Guarnieri, do 1º/3ª/6ºBBM (Xanxerê) por ter retornado da cidade de Chapecó-SC, onde encontrava-se frequentando o Curso especializado para condutores de veículos de emergência.

Transcrito do BI nº 12/3ª/6º BBM/2010.

A 19 de março de 2010, do Cb BM Mtcl 915889-8 **João Maria** dos Santos, do 1º/1ª/6ºBBM (Ponte Serrada) por ter retornado da cidade de Chapecó-SC, onde encontrava -se frequentando o Curso de especialização para condutores de veículos de emergência.

Transcrito do BI nº 12/3ª/6º BBM/2010.

Férias/Gozo:

A 20 de março de 2010, concedido ao Sd BM Mtcl 927091-4 Jandrei Emerson **Paludo**, do 3º/1ª/6º BBM (Pinhalzinho), férias regulamentares.

Transcrito da NB nº 12/1ª/6º BBM/2010.

Licença Paternidade:

A 03 de março de 2010, do Sd BM Mtcl 927062-0 **Evando** Pedrotti, do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó), concedido 15 (quinze) dias de licença paternidade.

Transcrito da NB nº 10/1ª/6º BBM/2010.

Dispensa Médica:

A 25 de Fevereiro de 2010, do Sd BM Mtcl 927091-4 Jandrei Emerson **Paludo**, do 3º/1ª/6º BBM (Pinhalzinho), dispensa de 07 (sete) dias conforme atestado médico do Dr. Elton Schuh CRM 6946, homologado pelo Cap. José Pegoraro Foresti CRM 3597.

Transcrito da NB nº 10/1ª/6º BBM/2010.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 29/6º BBM/2009:

Pelas conclusões a que chegou o Maj BM Mtcl 900208-1 Luiz Carlos Balsan, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº 29/6º BBM/2009, instaurado através da Portaria nº 80, de 11 de dezembro de 2009, com a finalidade de apurar a possibilidade do Asp Of BM Mtcl 928358-7 Wilson Ribeiro, que na época dos fatos pertencia ao 6º BBM (Chapecó) e atualmente serve no 2º BBM (Curitibanos), ter cometido transgressões disciplinares por ocasião dos fatos narrados na portaria supracitada.

Dou a seguinte solução:

a) Antes de tratar as questões de mérito, faz-se necessário resolver as arguições de direito, feitas pela defesa. Passa-se então a relacionar e decidir as questões:

Questão I – Falta de ampla defesa e contraditório na sindicância, arguida na defesa prévia: no CBMSC, a sindicância é utilizada para que a autoridade administrativa militar responsável, obtenha maiores informações acerca de fatos imputados a certo militar, objetivando a tomada da decisão mais acertada: arquivamento, instauração de processo administrativo disciplinar ou até inquérito policial militar. Quando os fatos são de simples análise (o que acontece na maioria dos casos), após a comunicação dos fatos, a autoridade instaura de pronto um destes procedimentos, mas quando há dúvida, a sindicância é instaurada objetivando evitar o cometimento de erros. No caso em tela, como se tratava de um Aspirante a Oficial, que teria em tese cometido diversas irregularidades, a sindicância era o instrumento ideal para sanar as dúvidas existentes e a instauração do procedimento adequado, que no caso foi o presente processo administrativo disciplinar. A sindicância não é documento hábil para punir nenhum Bombeiro Militar, por isso não há necessidade de oferecer ao acusado a ampla defesa e o contraditório. No âmbito penal comum, existe na forma semelhante o inquérito policial e na “caserna”, o inquérito policial militar. Improcedente, portanto, a alegação de nulidade da sindicância e por consequência deste PAD, em virtude da falta da ampla defesa e contraditório na sindicância. Improcedente o pedido.

Questão II – Impedimento do sindicante, Cap BM Charles, levantado na defesa prévia e nas alegações finais: a defesa alegou impedimento do Cap BM Charles, pois este foi um dos comunicantes dos fatos que originaram a sindicância e por isso não poderia ser o sindicante. O Cap BM Charles, funcionando como sindicante, tornaria nula a sindicância e por consequência também o presente PAD. A respeito pode-se dizer que qualquer Bombeiro Militar superior ao Asp Of BM Ribeiro, estaria suspeito para investigá-lo no 6º BBM, pois todos teriam testemunhado e de alguma forma se envolvido com o Asp Of BM Ribeiro. O fato é que o Cap BM Charles foi escolhido para proceder à sindicância, pois sua comunicação faz menção somente a fatos ocorridos com outros oficiais e aspirantes-a-oficiais. Nenhum dos fatos comunicados originalmente ocorreram diretamente com o Cap BM Charles, por isso ele seria o Oficial mais isento de todos. Sem contar, é claro, com o Maj BM Balsan, que foi preservado para posteriormente ser encarregado deste PAD. Além do mais, o encarregado é simplesmente a pessoa que levanta os dados, não tendo nenhum poder de decisão, portanto incapaz de ser considerado impedido. Improcedente o pedido.

Questão III – Comunicações feitas muito tempo depois dos fatos ocorridos – preclusão, pedido feito na defesa prévia: Alguns fatos foram comunicados dias depois, outros semanas depois, outros fatos ainda estavam em andamentos e outros tinham acabado de acontecer. Os prazos para comunicação é para os comunicantes, objetivando uma maior eficiência na investigação, não gerando qualquer tipo de preclusão. Apesar de não haver prazos explícitos, é óbvio que, de forma subsidiária, pode-se utilizar os prazos da legislação penal, pois mesmo sendo um ilícito administrativo, não é adequado imaginar que o acusado permaneça eternamente a mercê de fatos do passado. No entanto, no caso em tela não há o que se falar em preclusão, tendo em vista que os prazos entre os fatos e as comunicações são extremamente curtos e razoáveis. Improcedente o pedido.

Questão IV – Portaria indica fatos, datas e condutas de forma imprecisa, arguição feita na defesa prévia e nas alegações finais. Essa imprecisão estaria prejudicando a defesa, que não teria como se defender. Em relação a esta alegação, realmente há condutas descritas na portaria que estão colocadas de maneira genérica. No entanto, esta forma genérica de imputação, por si só, não inviabiliza a sua investigação, pois existem investigações originalmente superficiais. Esta forma genérica, obriga o encarregado a buscar durante o processo a individualização das condutas de modo a esclarecer cada uma delas, possibilitando o seu melhor entendimento e também possibilitando ao acusado a ampla defesa e o contraditório em relação a cada uma das condutas durante o desenrolar da fase de produção de provas. Essa questão será analisada adiante em relação ao mérito, tendo parte de razão a defesa, como veremos, mas é improcedente a alegação de nulidade pela simples forma de tipificação da conduta na portaria.

Questão V – Solução desta autoridade delegante, por ocasião da sindicância, corrobora o parecer do sindicante, que teriam elementos que comprovariam as transgressões. Este terminologia “comprovam” estaria ferindo o princípio da presunção de inocência, anulando a sindicância e por consequência também este PAD. Fique ciente o acusado, que o processo administrativo disciplinar, no âmbito da administração pública, militar ou não, deve atentar sempre para as garantias constitucionais do cidadão, principalmente as relacionadas ao direito de defesa e contraditório, no entanto, não é obrigado, o administrador, transformar o processos administrativos disciplinares em verdadeiros processos judiciais. As regras da legislação infra-constitucional (direito penal e processual penal, direito civil e processual civil), podem e devem ser

utilizadas nos procedimentos administrativos disciplinares, nos casos de grave violação aos direitos fundamentais do acusado, mas nunca no caso em tela, pois, mesmo se fosse considerado um vício, seria um vício formal que foi sanado durante o processo administrativo disciplinar, pois em nenhum momento o acusado foi considerado culpado, sendo-lhe dadas todas as oportunidades para produzir sua defesa e exercer integralmente o contraditório. Improcedente o pedido.

Questão VI – processo administrativo disciplinar com duração superior a 30 dias, portanto com excesso de prazo, nulidade do processo e pedido para seu arquivamento, feito nas alegações finais: realmente existem prazos a serem cumpridos, objetivando dar mais celeridade ao processo. No entanto, como no processo penal comum, por vezes é necessário que outras diligências sejam efetuadas para melhor elucidação dos fatos, podendo com isso passar o prazo, desde este seja razoável. No presente caso houve precatória, testemunhas que se encontravam trabalhando fora da sede (operação veraneio), entre outras dificuldades justificáveis, não houve nenhuma prorrogação injustificada que de alguma forma prejudicasse o acusado, não podendo se falar então de nulidade. Improcedente o pedido.

Questão VII – Impedimento do Cap BM Charles como testemunha, pois o mesmo foi comunicante, figurou como encarregado da sindicância e mais tarde foi ouvido como testemunha no presente PAD. Requer a nulidade deste processo. Em relação a esta questão, ressalta-se o que já foi colocado na questão II acima. O Cap BM Charles não trouxe nenhum fato novo ao processo. Não foi testemunha de nenhum dos fatos imputados ao acusado. Ele apenas fez a comunicação dos fatos, por ser o Capitão mais antigo do BBM e se ver na responsabilidade de relatar fatos que eram do seu conhecimento. De nenhuma forma o depoimento do Cap Charles prejudica o acusado. No entanto, mesmo que seu depoimento fosse preponderante neste processo, não seria caso para considerar o seu impedimento, visto a inexistência dessa obrigação em nossa legislação administrativa. Improcedente o pedido.

Questão VIII – As partes (comunicações) que originaram a sindicância e a própria sindicância são nulos, portanto todo este processo administrativo disciplinar seria também nulo. Comunicações imprecisas – já foi tratado, sindicância sem ampla defesa, entre outros, todas as nulidade arguidas pela defesa já foram comentadas e consideradas improcedentes, não tendo o que se falar, portanto, em nulidade deste processo. Pedido improcedente.

Questão IX – Condutas sem nexos com as comunicações, arguição feita nas alegações finais: na portaria as condutas são descritas de uma só vez, para ao final estarem relacionadas as tipificações do RDPMSC. Não significa, então, que não há nexos entre elas, mas que na forma em que foi elaborada a portaria essa correlação não foi explícita. Seria melhor que cada conduta fosse seguida de seu tipo no RDPMSC, sem dúvida, no entanto, isso não foi feito, pois várias condutas possuíam vários tipos relacionados e de forma muito repetitiva entre as várias condutas descritas, por isso optou-se pela forma apresentada. No entanto, em nenhum momento essa forma de imputação trouxe prejuízo ao acusado, que soube perfeitamente, a todo momento, de que acusações deveria se defender. Como não houve prejuízo à defesa, não há o que se falar em nulidade. Pedido improcedente.

Questão X – Impedimento dos então Asp Of BM Elis e Leal (hoje Tenentes), como testemunhas, pois teriam interesse de prejudicar o acusado, arguição feita por ocasião das alegações finais: essa alegação além de maldosa é de muita imaginação, tendo em vista que as duas testemunhas são mais antigas na classificação do que o acusado. Nada impede que, mesmo não tendo sido promovido na última data, futuramente o acusado concorra diretamente com os demais colegas, pois as promoções não ocorrem em toda a carreira somente com o interstício. Os dois foram ouvidos pois realmente testemunharam algumas das condutas do acusado, por isso suas oitivas eram necessárias. Improcedente o pedido.

b) Seguimos com as questões de mérito. A portaria nº 80, de 11 de dezembro de 2009, imputou ao Asp Of BM Ribeiro as seguintes condutas como possíveis transgressões:

Conduta I - faltar à reunião dos instrutores do curso de APH em Pinhalzinho, no dia 08/11: o encarregado opinou que o acusado não teria cometido esta transgressão. Pelo que consta dos autos, o acusado alega que era um encontro entre os instrutores e que não era uma reunião de trabalho regularmente prevista no plano de ensino. Concordo com o parecer, entendendo que não é caso para punição disciplinar, mas com certeza é um caso de falta extrema de camaradagem e falta de comprometimento com o serviço. Esse é exemplo de uma das condutas que levou o acusado a ser reprovado em seu estágio operacional.

Conduta II - chegar atrasado para ministrar aulas no curso de APH em Pinhalzinho, nos dias 12, 13 e 18 de novembro: o encarregado também opinou que o acusado não teria cometido esta transgressão. Nos autos ficou comprovado que realmente houveram atrasos, justificados e não justificados. No entanto, sem entrar em detalhes de cada dia de atraso, houve mais a falta de bom-sendo do acusado em resolver as

situações do que realmente má-fé. Sem falar da situação de que os prejuízos gerados para as aulas não foram significativos. Concordo com o parecer do encarregado, entendendo que não é caso de punição disciplinar.

Conduta III - no dia 18, no período matutino, não ter comparecido para auxiliar na apresentação de grupos no curso de APH em Pinhalzinho: o encarregado opinou que o acusado não cometeu esta transgressão. Tal parecer do encarregado é embasado na dúvida da obrigatoriedade do comparecimento do acusado na referida dinâmica de grupo. Todos que fizeram o curso de APH sabem que todos os instrutores disponíveis ajudam nessa dinâmica, no entanto, durante este processo, as informações não foram colhidas de maneira satisfatória, para que se possa ter a certeza que o acusado sabia da necessidade de sua participação. Este é um caso típico do *in dubio pro reu*. Concordo também com o encarregado, entendendo que não há elementos suficientes para afirmar que houve transgressão disciplinar por parte do acusado.

Conduta IV - faltar o expediente nos dias 16 e 17 de novembro: o encarregado concluiu que houve transgressão, pois a única aula ministrada pelo acusado teria sido no dia 17, mas no período matutino. No restante do dia 17 e também no dia 16, segundo o acusado, estaria fazendo os exames para o curso de mergulho. Pelo que consta dos autos, não há dúvidas que realmente o acusado fez exames para o curso, no entanto, em nenhum momento ele solicitou para quem de direito essa dispensa. O acusado se aproveitou da situação do curso em Pinhalzinho e da necessidade dos exames e fez seus próprios horários, sem dar satisfação para seus superiores. Se ele tivesse solicitado ou ao menos avisado os horários que precisaria estar fazendo os exames, com certeza teria sido autorizado, mas não se pode admitir o modo como foi feito, sem controle nenhum e sem qualquer tipo de satisfação, como se o acusado estivesse todo o horário dispensado. O que não aconteceu. Sua transgressão está tipificada no item 22 do anexo I do RDPMSC.

Conduta V - não estar em Chapecó durante o seu serviço de Cmt de Área no dia 22 de novembro: o encarregado também opinou que o acusado teria cometido essa transgressão. Pelo que consta dos autos, dia 20 de novembro (uma sexta-feira) o acusado estava em Itajaí fazendo os testes para o curso de mergulho que começaria na segunda (23/11). Pelo que se sabia, o acusado estaria no casamento do Asp Of BM Leal e somente na segunda se apresentaria em Itajaí. No entanto, isso é somente uma suposição, tendo em vista que o acusado não compareceu ao casamento e nem avisou ninguém de seus planos em permanecer em Itajaí. A defesa do acusado baseia-se no fato de que ele não sabia que teria que solicitar a alteração da escala de serviço de domingo e que era de conhecimento da ajudância do 6º BBM que ele estaria no curso e que a escala teria que ser alterada, pois ele não poderia tirar seu serviço. Primeiro, como já foi dito, ninguém sabia de seus planos de permanecer em Itajaí de sexta até segunda-feira. Segundo, que naquelas semanas que antecederam a ida do acusado para Itajaí, quem estava respondendo pela ajudância era o próprio acusado. De uma forma ou de outra, foi negligência do próprio acusado de não solicitar ou providenciar a alteração da escala de serviço. Se o mesmo tivesse solicitado para este comando, com certeza a alteração teria sido autorizada ou determinada. O compromisso do serviço era do acusado, por isso era de sua responsabilidade providenciar a alteração da escala, se seu comparecimento estivesse impedido ou dificultado. Concluo que houve cometimento de transgressão disciplinar, por parte do acusado, em relação a esta conduta. Essa transgressão está tipificada no item 21 do anexo I do RPMSC.

Conduta VI - estar tirando os serviços de Comandante de Área de forma não presencial, descumprindo o acordo dos Aspirantes e sem comunicar o Cmdo do 6º BBM, que pensava que seu serviço continuava ser presencial: o encarregado também concluiu que o acusado cometeu esta transgressão disciplinar. As testemunhas (fls. 56 e 59) confirmam que vários serviços que teriam condições (excetuando-se os que o alojamento estava ocupado) de serem tirados de forma presencial ou na forma de plantão, como citou o acusado, foram tirados pelo acusado em casa, de sobreaviso. Ocorre que o serviço dos Aspirantes era misto, ou seja, alguns eram de sobreaviso (dias de semana) e outros de plantão (finais de semana e feriados). No entanto, no início do estágio, os três Aspirantes, em conversa com este Comandante, solicitaram a possibilidade de que todos os serviços, durante o estágio, fossem tirados na forma de plantão, ou seja, todos 24 horas no quartel. Este Comando achou muito boa a iniciativa, que demonstrava interesse dos Aspirantes em aprender o mais rápido possível e comprometimento com o serviço. No entanto, este comando somente ficou sabendo que o acusado não estava mais cumprindo aquele acordo inicial, por ocasião das comunicações que originaram este PAD. O acusado estava, portanto, agindo de má-fé, pois sua decisão de não mais tirar os serviços na forma de plantão deveria ter sido comunicada imediatamente. Com certeza ele assim não o fez, para não ficar “para trás” em relação aos seus colegas de turma, que, em que pese desenvolverem as mesmas atividades inerentes ao estágio, continuavam cumprindo o acordo inicial. Sua defesa se baseou na falta de obrigatoriedade de tirar todos os serviços na forma de plantão e que estava sobrecarregado com as diversas missões inerentes ao estágio. No presente momento é fácil falar da falta da obrigatoriedade, no entanto essa comunicação deveria ter sido dada antecipadamente, pois, apesar de não

ser irregular, ele não ficar de plantão, com certeza lhe faltou boa dose de senso moral, tendo em vista que o comando continuava na certeza que seus serviços estavam sendo de plantão. Essa diferença para o Comandante da unidade é fundamental, pois medidas de fiscalização e controle diferenciadas são necessárias, quando o serviço de Oficial (ou Aspirante) é na forma de plantão ou sobreaviso. Concluo que houve cometimento de transgressão disciplinar, por parte do acusado, em relação a esta conduta. Essa transgressão está tipificada no item 07 do anexo I do RPMSC.

Conduta VII - não cumprir a determinação dada pelo Cap Marcelo com relação à Operação Veraneio – dia 07 de novembro: O depoimento do Cap BM Marcelo (fls 121) traz o seguinte: “...solicitou ao Asp para que o mesmo viesse até o quartel no dia seguinte pela manhã para que conferisse a escala, efetuasse a leitura da ordem de serviço da operação veraneio, para que não houvesse problemas e todos os BBMM escalados soubessem da sua missão.” A justificativa que o acusado teve a “capacidade” de dar em sua defesa foi a seguinte (fls. 146 – alegações finais): “em momento algum pode o acusado imaginar que teria que fazer a leitura perante a tropa de tal ordem, uma vez que a mesma era minuciosa, totalmente clara e precisa, além do que todo o contingente é plenamente alfabetizado, ...”. Se o acusado achava que a instrução à tropa era desnecessária, essa alegação deveria ter sido feita no momento em que os dois (Cap Marcelo e acusado) conversaram e não após ele ter faltado ao compromisso. Aquele era o primeiro dia da operação veraneio, onde as peculiaridades da temporada são repassadas à todos e há necessidade do comparecimento e orientação de um Oficial (ou Aspirante). O não comparecimento do acusado, mesmo após ter sido orientado pelo Cap Comandante da Companhia, já é uma prova de sua irresponsabilidade, mas sua justificativa nas alegações finais, só vem reforçar seu total descomprometimento para com o serviço. Concluo que houve cometimento de transgressão disciplinar, por parte do acusado, em relação a esta conduta. Essa transgressão está tipificada no item 18 do anexo I do RPMSC (discordo do parecer do encarregado que enquadrou a conduta no item 20 no anexo I do RDPMSC).

Conduta VIII - chegar atrasado para cumprir a escala de ronda do dia 07 de novembro, chegando somente às 14:00hs (deveria ter iniciado às 08:00hs): Naquele dia o acusado estava de serviço e serviço NO QUARTEL. Não era um serviço simplesmente de sobreaviso, era um serviço de ronda nos balneários, que obrigava ao cumprimento exato dos horários, podendo ser no quartel ou realizando rondas, conforme a necessidade do serviço, tendo em vista que sempre no início do serviço os guarda-vidas são recepcionados pelo Oficial de serviço, que deve conferir o efetivo e repassar as orientações. Não existe a possibilidade do ronda escalado e ganhando diária, decidir permanecer em sua residência. Esse é um completo absurdo e uma prova inequívoca de transgressão disciplinar. Essa transgressão está tipificada no item 22 do anexo I do RPMSC (discordo do parecer do encarregado que enquadrou a conduta no item 20 no anexo I do RDPMSC).

Conduta IX - não ter realizado algumas tarefas determinadas pelo Cap Marcelo, com relação ao Curso de APH: O Cap BM Marcelo, em seu depoimento de fls. 122, confirmou que repassou a missão de encomendar os brevês, imprimir os certificados e providenciar a foto oficial da turma. O acusado não negou ter recebido esta missão, mas em sua defesa alegou que teria repassado essa missão à coordenadora do curso, a então Asp Of BM Elis. No entanto, a missão foi dada pelo Cap BM Marcelo ao acusado, tendo em vista que ele estaria de deslocando constantemente de Chapecó a Pinhalzinho e vice-versa, sendo que a coordenadora do curso permaneceria (e assim o fez) durante todo o curso em Pinhalzinho, o que dificultaria a execução dessas tarefas. No entanto, mesmo que a coordenadora do curso tivesse as mesmas condições de executar as tarefas do que o acusado, se o Cap BM Marcelo, Chefe do B-3, deu a missão ao acusado, era dele a responsabilidade. Inadmissível, agora, tentar repassar a responsabilidade para outra pessoa. Concluo que houve cometimento de transgressão disciplinar, por parte do acusado, em relação a esta conduta, concordando com o parecer do encarregado. Essa transgressão está tipificada no item 18 do anexo I do RPMSC.

Conduta X - negligenciado algumas missões dadas pelo Cap BM Marcelo a respeito da Operação Veraneio do 6º BBM: em seu depoimento, em fls 123, o Cap BM Marcelo confirmou que realmente deu algumas missões ao acusado em relação a operação veraneio e estas não foram cumpridas. Missões essas que, inclusive, foram realizadas posteriormente pelo próprio Cap BM Marcelo. No entanto, essas missões deveriam ter sido individualizadas durante fase de instrução (como foi feito no caso das missões do APH), para que o acusado pudesse se defender. Concordo com a defesa do acusado, que esta acusação foi genérica e que não possibilitou a ampla defesa e o contraditório. Não há, portanto, elementos nos autos suficientes para afirmar que o acusado cometeu esta transgressão disciplinar. O encarregado também opinou pelo não cometimento da transgressão disciplinar por parte do acusado.

Conduta XI - Não ter se apresentado para o início do serviço, no dia 09 de novembro, às 08:00hs: o encarregado opinou que o acusado não teria cometido esta transgressão. No depoimento de fls. 59 o então Asp Of BM Leal confirmou que o acusado não se apresentou para o serviço pela manhã. No entanto, em sua defesa, fls. 148, o acusado afirma que nesse horário estava em Pinhalzinho ministrando aula para o curso de APH. Nos presentes autos, fls. 74 (QTS do curso de APH), consta que o Asp Of BM Ribeiro realmente estava no curso. Justifica-se então seu não comparecimento para o serviço em Chapecó, concluindo que não houve o cometimento de transgressão disciplinar.

c) Tendo em vista que o acusado não é mais integrante do 6º BBM, este Comandante não é mais competente para aplicar punição ao acusado, por isso remete-se estes autos ao Sr Ten Cel BM Cmt do 2º BBM, a quem compete a aplicação das punições disciplinares ao acusado, seguindo estes autos com as seguintes recomendações de punições:

- Punição 1: por faltar o expediente nos dias 16 e 17 de novembro, uma REPREENSÃO - item 22 do anexo I do RDPMSC;

- Punição 2: por não estar em Chapecó durante o seu serviço de Cmt de Área no dia 22 de novembro, 02 dias de DETENÇÃO - item 21 do anexo I do RPMSC.

- Punição 3: por estar tirando os serviços de Comandante de Área de forma não presencial, descumprindo o acordo dos Aspirantes e sem comunicar o Cmdo do 6º BBM, que pensava que seu serviço continuava ser presencial, uma REPREENSÃO - item 07 do anexo I do RPMSC.

- Punição 4: por não cumprir a determinação dada pelo Cap Marcelo com relação à Operação Veraneio no dia 07 de novembro, 01 dia de DETENÇÃO - item 18 do anexo I do RPMSC

- Punição 5: por chegar atrasado para cumprir a escala de ronda do dia 07 de novembro, chegando somente às 14:00hs (deveria ter iniciado às 08:00hs), uma REPREENSÃO - item 22 no anexo I do RDPMSC).

- Punição 6: por não ter realizado algumas tarefas determinadas pelo Cap Marcelo, com relação ao Curso de APH, 01 dia de DETENÇÃO - item 18 do anexo I do RPMSC.

d) Se o Cmdo do 2º BBM achar por bem homologar no todo ou em partes, ou mesmo determinar outras diligências para a solução final deste Processo Administrativo Disciplinar, este Comando se coloca à disposição quaisquer providências que julgar necessárias.

e) Ajudância do 6º BBM para: publicar esta solução em Boletim Interno do 6º BBM; remeter os presentes Autos ao Sr Ten Cel BM Cmt do 2º BBM; e tirar cópia dos presentes Autos e arquivar no B-2 deste BBM.

Chapecó-SC, 09 de março de 2010.

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Maj BM
Comandante Interino do 6º BBM

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Maj BM
Comandante Interino do 6º BBM